

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A
EMPRESA F C DE CARVALHO - ME.**

(Processo Administrativo nº .2025-280)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Secretário Geral, José Carlos Martins Junior, CPF 097.***.***-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **F C DE CARVALHO - ME (ZERO68 IMÓVEIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.585.243/0001-16, com sede na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 48, Sala 10, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco/AC, neste ato representada por Fabrício Chagas de Carvalho, CPF 824.***.***-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025-280 e em observância ao disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de 2 (dois) imóveis do tipo galpão para o armazenamento de itens do Almoxarifado, Arquivo e Bens Inservíveis do **CONTRATANTE**, em razão da necessidade de desocupação do prédio denominado Anexo III, a fim de viabilizar a reforma e ampliação do prédio das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de imóvel (dois galpões em um mesmo terreno, totalizando 600m²), localizado na Estrada do Amapá, s/n, Bairro Amapá, Rio Branco/AC, para armazenamento de bens inservíveis.	Mês	12	10.000,00	120.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar nº 83/2025;

1.3.2. A Proposta da contratada (D16707);

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos constantes do Processo Administrativo GRP nº 2025-280;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da locação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Gestão e fiscalização

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as disposições a seguir:

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **FISCAL TÉCNICO:** Valdismar Fontes de Castro Junior - Gerência de Instalações (GEINS)
- **GESTOR:** Natacha Salomão Chagas Almeida - Gerência de Instalações (GEINS)

3.2.3. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato, serão efetivadas por portaria da Presidência.

3.2.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.2.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.2.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

3.2.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.2.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.2.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.2.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.2.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.2.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.2.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.2.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.2.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA ? DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários detalhados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA ? DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal será pago no mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do respectivo documento de cobrança pelas **CONTRATADAS**.

6.2. Da Liquidação

Apresentado o documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que as **CONTRATADAS** providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.7. O pagamento será realizado por meio de nota de empenho individual.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas (junho de 2025).

CLÁUSULA OITAVA ? DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS (LOCADORAS)

8.1. São obrigações das **CONTRATADAS**, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

8.2. Entregar os imóveis em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam, em estrita observância das especificações de suas propostas e dos requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre os imóveis qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte do **CONTRATANTE**.

- 8.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico dos imóveis.
- 8.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino dos imóveis.
- 8.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.7. Auxiliar o **CONTRATANTE** na descrição minuciosa do estado dos imóveis quando da realização da vistoria.
- 8.8. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações na titularidade dos imóveis, inclusive com apresentação da documentação correspondente.
- 8.9. Os imóveis não poderão ser objeto de cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, sem a prévia anuência expressa deste Tribunal, enquanto vigor o presente instrumento.
- 8.10. A inadimplência das **CONTRATADAS** quanto aos encargos comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual as **CONTRATADAS** renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.
- 8.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA NONA ? DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

- 9.1. São obrigações do órgão locatário, além daquelas dispostas em lei:
- 9.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado neste Termo de Contrato.
- 9.3. Servir-se dos imóveis para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam, devendo conservá-los como se seus fossem.
- 9.4. É vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão dos referidos imóveis, em parte ou no seu todo, sem a autorização das **CONTRATADAS**.
- 9.5. Realizar vistoria dos imóveis antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado dos mesmos, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 9.6. Restituir os imóveis, finda a locação, nas condições em que os recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 9.7. Os vícios ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução dos imóveis serão de responsabilidade das **CONTRATADAS**.
- 9.8. Comunicar às **CONTRATADAS** qualquer dano ou defeito cuja reparação a estas incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.9. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo das **CONTRATADAS**, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991.
- 9.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados nos imóveis, ou em suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 9.11. Não modificar a forma externa ou interna dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito das **CONTRATADAS**, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades e previamente acordadas.
- 9.12. Promover, por meio do Titular da Gerência de Instalações deste Tribunal, o acompanhamento e a gestão da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos através de relatório que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte das locadoras.
- 9.13. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto dos imóveis.

9.14. Pagar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis locados, durante a vigência do contrato.

9.15. Permitir a vistoria dos imóveis pelas **CONTRATADAS** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que sejam visitados e examinados por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.16. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelas **CONTRATADAS**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. Finda a locação, será o imóvel devolvido à **CONTRATADA**, nas condições em que foram recebidos pelo **CONTRATANTE**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ? DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

A. Multa Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE** do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias;

B. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso no aluguel supere o limite do item A.

C. Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual por qualquer das partes, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens A e B.

13.2. A aplicação da multa do item B acima afasta a do item A.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

13.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, além da perda desse valor, a

diferença será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. Os débitos das **CONTRATADAS** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ? DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ? DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ? DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER
- Fonte de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercicio Anterior)
- Elemento de Despesa: 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ? DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ? DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral** em 04/07/2025 às 14:05:44.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO CHAGAS DE CARVALHO, Usuário Externo** em 04/07/2025 às 11:25:42.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
UQIA.VPMD.9WO3.YV7Z